

RELATÓRIO FINAL

Nº 7, Alínea b) do Despacho nº 6560/2020, de 23/06

Na sequência da criação pelo Governo do GT acima identificado ficaram acordados quais os principais pontos estruturantes da análise setorial a desenvolver. Por iniciativa das Associações representativas do setor (presentes no GT) – ANTRAL e FPT, foram acordados os seguintes pontos:

- **Contingentes** (que tipo de contingentes se pretende, como integrar o táxi no sistema de transporte público, etc.);
- **Digitalização do mercado** (contrato e reservas digitais e respetivas tarifas);
- **Tarifário** e adaptação do mesmo às reformas a introduzir no sector.

Os trabalhos do GT decorreram como previsto tendo sido elaborado Relatório Preliminar a 30/10/2020, vertendo os respetivos anexos (15) as posições transmitidas a essa data pelas entidades representadas no GT.

Na sequência do mesmo, com vista à elaboração do presente relatório e ao cumprimento do previsto no nº 7, alínea b) do Despacho nº 6560/2020, de 23/06 foram realizadas diversas iniciativas, quer através da apresentação de documentação diversa e adicional sobre temáticas pertinentes, quer através de reuniões de trabalho restritas e alargadas.

Neste sentido, o trabalho desenvolveu-se após essa data nas seguintes vertentes:

1. Elaboração de projeto normativo

Com a convicção de que a modernização do setor passa necessariamente por uma atualização e adequação do quadro normativo vigente, assumiu-se a opção de se construir um novo diploma para o setor, em vez de promover mais uma alteração pontual à legislação atual que remonta a 1998 e que já conta com diversas alterações posteriores.

O projeto que visa abranger os três pontos temáticos acima expostos, tem como principais alterações propostas as seguintes:

**Coordenador do Grupo de Trabalho para a
Modernização do Setor de Transporte Público
de Passageiros em Automóvel Ligeiro, focado
no Setor do Táxi**

Despacho n.º 6560/2020, de 23/06

- a) **Reorganização** e atualização das regras de acesso à atividade, clarificando a diferenciação entre o licenciamento do acesso à atividade (Alvará), que cabe ao IMT, e a licença de operação (licença de táxi), que cabe aos municípios. No do acesso à atividade é reintroduzindo o conceito atualizado de idoneidade, como um dos requisitos essenciais para o exercício da atividade de transporte em táxi;
- b) **Reformulação** das regras relativas ao acesso e organização do mercado do serviço público de transporte de passageiros em táxi, por forma a enquadrar a possibilidade de uma organização e gestão supramunicipal. Assim, estabelece-se que os Municípios, enquanto autoridades de transportes, podem decidir celebrar acordos, consubstanciados em contratos interadministrativos de delegação e ou partilha de competências, para organização do mercado dos serviços de transporte em táxi, de âmbito intermunicipal;
- c) **Estatuição** da necessidade da realização de estudos bianuais, de avaliação dos contingentes fixados, os quais permitirão às autoridades de transporte, tendo em conta os perfis da mobilidade do seu território, decidir, com base em dados objetivos; os ajustamentos necessários entre a oferta e a procura e redefinir as regras para atribuição de licenças de táxi;
- d) **Especificação** dos princípios e regras que devem estar subjacentes aos concursos para atribuição de licenças no âmbito dos contingentes, por forma a assegurar a transparência e não discriminação entre operadores, promovendo a qualidade dos serviços, em benefício dos utilizadores /passageiros,
- e) **Consideração** de novos modelos de prestação de serviços de transporte em táxi através de reserva, nomeadamente por via digital (plataforma eletrónica/app) na sua especificidade, sobretudo na formação do contrato digital, considerando o mercado da prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos ligeiros;
- f) **Reformulação** do modelo tarifário, cuja necessidade foi consensual, considerando a nova realidade institucional do ecossistema da mobilidade e dos transportes, no qual o regulador económico independente, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) assume um papel central na formulação das regras e dos princípios tarifários aplicáveis aos transportes públicos de passageiros.

**Coordenador do Grupo de Trabalho para a
Modernização do Setor de Transporte Público
de Passageiros em Automóvel Ligeiro, focado
no Setor do Táxi**

Despacho n.º 6560/2020, de 23/06

O projeto inicialmente elaborado, foi partilhado com o GT a 14/05/2021 tendo sido objeto de contributos por parte de todos os representantes e discussão em reunião geral de 29/06/2021.

Na sequência desta reunião, considerando a atualização visada no que concerne igualmente aos *veículos turísticos e isentos de distintivos*, foram realizadas reuniões conjuntas entre o IMT e as estruturas representativas dos Táxis T (9/07/2021), tendo estas remetido contributos escritos: TáxisT Barlavento algarvio, Raditaxis – Cooperativa dos Rádio- Táxis do Porto CRL, Algarve T – Cooperativa de Automóveis de Turismo CRL e Portugal T - Associação Nacional de Industriais de Táxis de Turismo.

Do mesmo e considerando a pertinência de esclarecimentos adicionais sobre a melhor operacionalização da transição identificada no projeto, foram realizadas reuniões intercalares com a ANTRAL e FPT, no sentido de se obter a redação que melhor traduza o pretendido e que ficou vertida no que segue identificado como artigo 27.º - *veículos turísticos e isentos de distintivos*.

De salientar a este propósito que a redação assumida no n.º 3 do mesmo artigo, não mereceu concordância da parte da ANTRAL, dado a mesma pretender desde já consagrar a obrigatoriedade do uso de taxímetro. Tal possibilidade, configurando a criação de novas obrigações para os operadores, não foi considerada juridicamente sustentável no decurso de período transitório.

Nas referidas reuniões intercalares, foram ainda concertadas soluções para questões mais gerais, de cariz operacional, designadamente no que concerne a questões relacionadas com a suspensão e abandono da atividade, plataformas de serviço de táxi e tarifas progressivas.

Os pontos discutidos ficaram vertidos no texto final do projeto normativo, anexo ao Presente relatório, com os respetivos comentários enquadradores.

O texto final em anexo (**ANEXO 1**), merece a concordância generalizada de todos os representantes, com a exceção da questão supramencionada e ainda as que seguem assinaladas no próprio texto.

Coordenador do Grupo de Trabalho para a
Modernização do Setor de Transporte Público
de Passageiros em Automóvel Ligeiro, focado
no Setor do Táxi
Despacho n.º 6560/2020, de 23/06

2. Atualização da Convenção e Reestruturação do Sistema Tarifário

Sobre esta temática, para além dos contributos iniciais já vertidos no Relatório preliminar, as estruturas representativas do setor partilharam no âmbito do GT dois documentos conjuntos:

- a) *Atualização da Convenção e Reestruturação do Sistema Tarifário* – em 25/11/2020;
- b) *Proposta de Revisão da Convenção e Nota Técnica* – em 05/02/2021

Reconhecendo-se a pertinência de proceder a uma atualização da convenção de preços em vigor, a qual remonta a 2012, ficou definido que esta temática seria alvo de tratamento específico em sede própria. Para melhor dossier seguem os referidos documentos em anexo ao presente **(ANEXOS 2 e 3)**.

Neste sentido, esta temática foi ainda objeto de reunião intercalar entre as mesmas estruturas associativas e as Secretarias de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e Secretaria de Estado da Mobilidade (em 14/07/2021), tendo ficado acordado o envio por parte das estruturas representativas do setor, de documento complementar para a respetiva ponderação.

No entanto, as questões relativas ao Sistema Tarifário / Preços são reformuladas, nos termos do projeto de diploma (cfr. Artigo 20.º e n.º 3 do Artigo 44.º).

Assim:

- ✓ Nos termos do Artigo 20.º do Projeto (Regime Tarifário) os serviços públicos de transporte de passageiros estão sujeitos a um regime de tarifas, a definir pela AMT, através de Regulamento que estabelecerá as regras gerais de formação dos preços, a aprovar no prazo de um ano após a entrada em vigor do diploma (cfr. n.º 1, in fine do Artigo 44.º);
- ✓ As Autoridades de Transportes (Municípios, CIM, AM), que adquirem nos termos do diploma competências tarifárias próprias nesta matéria (cfr. al. a) do Artigo 2.º) podem fixar tarifas específicas aplicáveis ao seu território, respeitando as regras e os princípios gerais constantes do Regulamento AMT;
- ✓ Essas “tarifas específicas” são elencadas, de forma não exaustiva, no n.º 3 do Artigo 20.º e incluem tarifas a percurso, tarifas intermunicipais (em caso de acordo entre ATs), tarifas específicas (polos geradores de mobilidade, sazonais, datas específicas), tarifas incluídas em

**Coordenador do Grupo de Trabalho para a
Modernização do Setor de Transporte Público
de Passageiros em Automóvel Ligeiro, focado
no Setor do Táxi**

Despacho nº 6560/2020, de 23/06

“pacotes de viagem” combinados com títulos mensais (transporte coletivo/mobilidade partilhada) e, ainda, tarifas progressivas;

- ✓ Nos termos do Artigo 44.º (regime transitório) a legislação específica relativa a tarifas e a Convenção de Preços (gerida pela DGAE) mantêm-se em vigor até que sejam substituídos por novos regulamentos;
- ✓ No entanto, desde já (ou seja, a partir da data de entrada em vigor do diploma), as Autoridades de Transporte podem, com base na legislação em vigor e na Convenção de Preços, propor algumas das tarifas específicas mencionadas no Artigo 20.º e que têm base nos normativos em vigor (tarifas a percurso, tarifas específicas relativas a grandes polos geradores de mobilidade e “pacotes de viagens” integrados com títulos mensais de TC de passageiros).

3. Proposta de outros temas a tratar no grupo de trabalho

Em complemento aos pontos inicialmente identificados como centrais, à *modernização do setor do transporte público de passageiros em automóvel ligeiro focado no setor do táxi*, foi partilhado pela ANTRAL e FPT documento conjunto supra designado (**ANEXO 4**), sobre cuja previsão cumpre transmitir ponto de situação à presente data:

3.1 Eliminação das limitações à prestação de serviços em táxi

a) Transporte de crianças

Reiteram as estruturas a necessidade de concluir o processo de alteração da legislação sobre o transporte de crianças em táxi.

Sobre este ponto é relevante salientar que, em paralelo ao trabalho deste GT foi desenvolvida pelo IMT iniciativa no sentido de atualizar a legislação referida. O projeto final, encontra-se em fase de revisão, para apresentação às Tutelas e subsequente audiência pública.

b) Transporte de doentes não acamados

**Coordenador do Grupo de Trabalho para a
Modernização do Setor de Transporte Público
de Passageiros em Automóvel Ligeiro, focado
no Setor do Táxi**

Despacho n.º 6560/2020, de 23/06

Pretendem as estruturas representativas, promover a alteração da situação prevista na atual legislação dos veículos de transporte simples de doentes (VTSD), repondo a possibilidade de estabelecer contratos com os táxis para efetuar esse transporte.

Na sequência de diligências efetuadas, a coordenação do GT obteve (em 5/11/2021) o seguinte esclarecimento por parte do INEM, entidade responsável:

Nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 34/2012 de 14-02, que define a orgânica do INEM, com o Regulamento de Transporte de Doentes (RTD), o INEM assume um conjunto de responsabilidades que se restringem à área de regulação técnica da atividade de transporte de doentes, nomeadamente ao licenciamento e à fiscalização;

A definição estratégica, e de regulação, na área económica e financeira, nomeadamente no que se refere à aquisição de transporte de doente não urgente pelo Serviço Nacional de Saúde, não é da competência do INEM e tem sido analisada pela tutela da saúde;

Os requisitos técnicos da atividade de transporte de doentes estão determinados no RTD, onde se define «Doente» como: “pessoa que, no âmbito da prestação de cuidados de saúde, requer, durante o transporte, recursos humanos, veículo e equipamento adequados ao seu estado ou condição;”. Deste modo, consideramos que poderá estar inviabilizado o transporte de doentes por outros veículos que não os dedicados a esta atividade.

Entende-se, assim, não estar vedada a possibilidade de maior discussão do tema, em fórum próprio e com envolvimento das partes interessadas. O que decorrerá já fora do âmbito do presente GT.

3.2 – Condicionantes da Oferta de Serviço de Táxi

- a) Revisão da Portaria 277-A/99**, que estabelece as condições que devem cumprir as viaturas afetas ao serviço de táxi.

Registou-se a pertinência do solicitado ficando de se ponderar trabalhos neste domínio, fora do âmbito do presente GT.

- b) Propriedade da viatura e “desmaterialização” da licença**

O projeto em anexo prevê já em diversos artigos, a transição para a mencionada desmaterialização, não obstando trabalhos subsequentes, mais específicos nestas matérias, fora do âmbito do presente GT.

3.3 – Condições de trabalho

a) Livrete individual de controlo (tempos de trabalho e repouso)

Sobre a necessidade de alteração da legislação nesta matéria cumpre registar que em paralelo ao trabalho deste GT foi acompanhada pelo IMT iniciativa do MTSSS no sentido da referida alteração. O projeto final foi concluído em setembro 2021. Aguarda-se publicação.

b) Formação

Registou-se a pertinência da revisão da atual estrutura dos cursos de formação de motoristas de táxi, a qual deverá ocorrer na sequência da publicação do projeto em anexo, eventualmente em GT restrito constituído especificamente para o efeito.

3.4 – Fiscalidade

a) IUC

No que concerne à necessidade identificada de desburocratizar o reconhecimento da isenção em sede de IUC, cumpre registar que estão já em curso procedimentos práticos entre a AT/AMA/IMT com vista a testes de ligação, que vão permitir ultrapassar o constrangimento identificado.

3.5 – Descarbonização

No quadro deste Grupo de Trabalho importaria avaliar os obstáculos à eletrificação do parque e elencar as medidas necessárias à preparação de um plano efetivo de descarbonização da atividade táxi.

Cumpre registar a este propósito a colaboração com o Fundo para o Serviço Público de Transportes (FSPT), que culminou na publicação de dois avisos para abertura de candidaturas para concretização dos objetivos mencionados: AVISO FSPT 1/2021 - APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS em março e AVISO FSPT 2/2021 - APOIO À DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI em abril.

3.6 – Poderes de Regulação

a) Licenciamento de atividades de transportes em viaturas ligeiras/introdução temporária de escalas de serviço/regulamentação da prestação de serviço de táxi em aeroportos e outros locais relevantes

No âmbito do projeto normativo apresentado é dada maior liberdade para a implementação de soluções específicas de funcionamento do setor do táxi, cabendo às Autoridades de Transportes a regulamentação destas matérias. Trata-se, assim, de matéria a desenvolver ulteriormente com as autoridades de transporte.

3.7 - Impacto COVID-19

Pretende-se a extensão da idade máxima dos veículos fixada na atual Portaria 294/2018, de 31/10. Registou-se a pertinência do solicitado neste ponto, cuja ponderação terá que ser efetuada em sede própria, de forma análoga à solução recentemente publicada para o transporte coletivo de crianças (TCC).

3.8 - Colocação de taxímetros

Questão solucionada no presente projeto, com redação concertada no artigo 11.º.

3.9 - Promoção da Utilização do Serviço de Táxi

Propôs-se o debate sobre medidas concretas de promoção do serviço público do transporte em táxi, valorizando a flexibilidade, a proximidade, a confiança, a segurança, a garantia de disponibilidade e a inovação. No último encontro nacional das autoridades de transportes, promovido em 15/12/2020 pelo GTAT, foi já enquadrado o setor do táxi na discussão sobre os desafios do transporte público, naquele que se crê seja um de muitos eventos a replicar.

3.10 Regulamentação das Viaturas letras T e A/ Lei n.º 35/2016 (6.ª alt. ao DL 251/98)

Questão solucionada no presente projeto, com redação concertada nos artigos 28.º e 44.º.

Após a reunião geral de 19/11/2021, cuja ata segue anexa ao presente Relatório, foram efetuadas algumas alterações ao projeto - Preâmbulo, art.º 3.º (comentário); art.º 5.º/5; art.º 6/2/b), 14.º/4, 18.ºa), 25.º/1, 30.º/3, 31.º/2, 32.º/2 (palavra); 33.º (epígrafe) e 44.º/3,

**Coordenador do Grupo de Trabalho para a
Modernização do Setor de Transporte Público
de Passageiros em Automóvel Ligeiro, focado
no Setor do Táxi**
Despacho nº 6560/2020, de 23/06

Tendo sido o mesmo sido remetido ao GT Geral, a 22/11/2021 para pronúncia final e assinatura.

Na sequência deste envio e tendo em conta as pronúncias ainda recebidas, foi elaborada adenda à Ata mencionada, a qual segue igualmente em anexo ao presente Relatório.

O projeto normativo em anexo é o que resulta da versão de 22/11/2021 acima mencionada.

Lisboa, 06/12/2021

Reuniões conjuntas 2ª fase: 29/06/2021; 19/11/2021

Entidades/representantes presentes (todas as indicadas no Despacho nº Despacho nº 6560/2020, de 23/06)

ANEXOS

ANEXO 1 - Projeto Normativo

ANEXO 2 – Documento conjunto ANTRAL/FPT - Atualização da Convenção e Reestruturação do Sistema Tarifário

ANEXO 3 - Documento conjunto ANTRAL/FPT - Proposta de Revisão da Convenção e Nota Técnica

ANEXO 4 - Documento conjunto ANTRAL/FPT – Proposta de outros temas a tratar no grupo de trabalho

ANEXO 5 – Ata da reunião de 19/11/2021

ANEXO 6 - Adenda a ATA da reunião de 19/11/2021, datada de 6/12/2021

A Coordenação do GTTaxis2020

Instituto da Mobilidade e Transportes,

IP

VERA LÚCIA
JORGE GAIOLA

Assinado de forma digital por
VERA LÚCIA JORGE GAIOLA
Dados: 2021.12.10 15:24:51 Z

(Dr.ª Vera Gaiola)

Representante do Gabinete do Sec.

Estado do Comércio, Serviços e Defesa do

Consumidor (Gab. SECSDC)

João André
Reigota Gomes

Assinado de forma digital
por João André Reigota
Gomes
Dados: 2021.12.10 12:16:07 Z

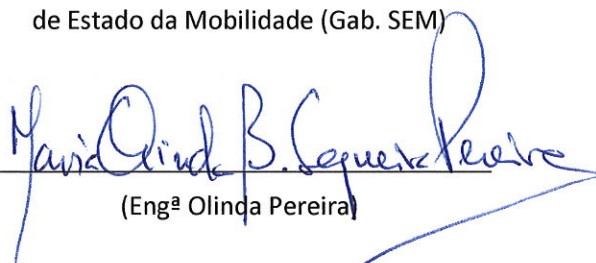
(Dr. André Gomes)

**Coordenador do Grupo de Trabalho para a
Modernização do Setor de Transporte Público
de Passageiros em Automóvel Ligeiro, focado
no Setor do Táxi**
Despacho nº 6560/2020, de 23/06

Representante do Gabinete da
Secretária de Estado do Turismo (Gab.
SET)


(Dr.ª Fátima Cortes)

Representante do Gabinete do Secretário
de Estado da Mobilidade (Gab. SEM)


(Eng.ª Olinda Pereira)

Representante Autoridade da
Mobilidade e dos Transportes
(AMT)


(Dr.ª Ana Miranda)

Representante da Direção-Geral das
Atividades económicas

Assinado por: **Maria Clotilde Freitas da Silva**
Cavaco de Aguiar Pedro
Num. de Identificação: 02338017
Data: 2021.12.09 17:15:15+00'00'


(Arqt.ª. Clotilde Cavaco)

Representante da Direção-Geral do
Consumidor (DGC)

Assinado por: **ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS SILVA**
Num. de Identificação: 12328034
Data: 2021.12.09 16:38:40+00'00'



(Dr. André Silva)

Representante da Associação Nacional de
Municípios Portugueses (ANMP)

ROGÉRIO Assinado de forma
CONCEIÇÃO digital por **ROGÉRIO**
BACALHAU **CONCEIÇÃO**
COELHO **BACALHAU**
COELHO **COELHO**
Dados: 2021.12.07
11:43:05 Z

(Dr. Rogério Bacalhau)

Coordenador do Grupo de Trabalho para a
Modernização do Setor de Transporte Público
de Passageiros em Automóvel Ligeiro, focado
no Setor do Táxi

Despacho nº 6560/2020, de 23/06

Representante da Área Metropolitana
de Lisboa/TML (AML/TML)

Representante da Área Metropolitana do
Porto (AMP)

Assinado por: **JORGE MIGUEL BARBOT
ROQUETTE VASCONCELOS MACHADO DE SOUSA
BARBEIRO**

Num. de Identificação: 10039228

Data: 2021.12.09 15:19:03+00'00'




(Dr.ª Anabela Fernandes)

Representante da Comunidade
Intermunicipal do Algarve (AMAL)

Assinado por: **CRISTINA DOS RAMOS SIMÃO
GODINHO**

Num. de Identificação: BI124835945

(Dr.ª Cristina Godinho)

Representante da Associação Nacional
de Transportadores Rodoviários em
Automóveis Ligeiros (ANTRAL)

Federação Portuguesa do Táxi

Assinado por: **FLORÊNCIO PLÁCIDO DE ALMEIDA**

Num. de Identificação: 01542406

Data: 2021.12.09 11:47:24+00'00'

Florêncio Plácido de Almeida -



(Carlos Ramos - Presidente)



Assinado por: **JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA
PEREIRA**

Num. de Identificação: 05509136

Data: 2021.12.09 11:52:13+00'00'

